

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

12
M.P.



- LEI Nº 1471, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 31/10/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É obrigatória a instalação de hidrantes, nas proximidades de cinemas, salas de espetáculos, estabelecimentos de ensino, hospitais, hotéis e templos religiosos, a fim de se assegurar um eficiente serviço de combate ao fogo, em caso de incêndio.

Art. 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias, após o funcionamento da nova Estação de Tratamento de Água, serão notificados os responsáveis pelos locais referidos no artigo anterior, que ainda não contem com hidrantes, a fim de que providenciem sua instalação, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa de R\$ 1,00 por dia de atraso.

Art. 3º - Onde não houver linha adutora com canos de duas (2) polegadas ou mais, a Prefeitura Municipal ficará obrigada a fazer o devido prolongamento até o hidrante.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.